



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.903-B, DE 2021

(Do Senado Federal)

Ofício nº 1119/2022 – SF

Inscribe o nome de Dorina de Gouvêa Nowill no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. MARCELO QUEIROZ); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Inscreve o nome de Dorina de Gouvêa Nowill no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inscreva-se o nome de Dorina de Gouvêa Nowill no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 2 2 2 1 7 2 2 6 4 6 4 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.903, DE 2021

Inscribe o nome de Dorina de Gouvêa Nowill no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: Senado Federal - Senadora MARA GABRILLI

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.903, de 2021, de autoria da eminente Senadora Mara Gabrilli, determina a inscrição no “Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria” do nome de Dorina de Gouvêa Nowill, visando homenageá-la como uma heroína nacional que, por seus feitos em vida, serviu para o engrandecimento da nação brasileira.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu o projeto à Comissão de Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame terminativo de constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Designado relator, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito da homenagem proposta.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Dorina Nowill ficou cega aos 17 anos, vítima de uma doença não diagnosticada que a fez perder a visão. A partir daí empreendeu uma luta pelo direito das pessoas cegas. Foi a primeira aluna deficiente visual a frequentar um curso regular de magistério na Escola Caetano de Campos. Posteriormente, Dorina Nowill colaboraria para a elaboração da Lei de Integração Escolar, regulamentada em 1956.

Em 1946, criou a então Fundação para o Livro do Cego no Brasil, para atender a demanda de livros em braille no país. Dorina Nowill se especializou



em educação de cegos no Teacher's College, da Universidade de Columbia, em Nova York. E em 1948, a Fundação para o Livro do Cego no Brasil recebeu da Kellogg's Foundation e da American Foundation for Overseas Blind, uma imprensa braille completa, com maquinários, papel e outros materiais. Atualmente, a Imprensa Braille é uma das maiores do mundo em capacidade produtiva.

Atuou na Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, onde foi responsável pela criação do Departamento de Educação Especial para Cegos. Também trabalhou em Brasília, no comando do primeiro órgão nacional de educação de deficientes visuais, criado pelo Ministério da Educação, entre 1961 e 1973. Em 1979, foi eleita presidente do Conselho Mundial dos Cegos. Representou o Brasil na Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1981, no Ano Internacional da Pessoa Deficiente. Durante a Conferência da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em Genebra, em 1982, a educadora promoveu a discussão da Recomendação 99, sobre a reabilitação profissional.

A ativista faleceu aos 91 anos, no dia 29 de agosto de 2010, no Hospital Santa Isabel (São Paulo). Sua história de superação e os grandes feitos alcançados durante sua trajetória, servem de inspiração a todos os brasileiros, principalmente, aqueles acometidos por algum tipo de deficiência.

Por sua inegável contribuição à cultura, como também para a educação, ao promover a inclusão de pessoas com deficiência visual nos ambientes de estudo, e atuando ativamente na ampliação da imprensa braille no Brasil, além de ter representando interesses de seu povo nacional e internacionalmente, não restam dúvidas sobre o merecimento da referida homenagem póstuma a essa grande brasileira.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.903, de 2021.

Sala da Comissão, em de abril de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Relator



* C D 2 3 5 9 7 6 9 7 1 3 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.903, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.903/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Queiroz.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari, Lídice da Mata e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Alfredinho, Benedita da Silva, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessoa, Felipe Francischini, Glaustin da Fokus, Jandira Feghali, Roseana Sarney, Talíria Petrone, Tiririca, Aureo Ribeiro, Carlos Henrique Gaguim, Delegada Katarina, Dr. Frederico, Erika Kokay, Jeferson Rodrigues, Mersinho Lucena, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Raimundo Santos e Tarcísio Motta.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

Apresentação: 10/05/2023 18:05:50 - CCULT
PAR 1/0

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD231521033500>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.903, DE 2021

Inscreve o nome de Dorina de Gouvêa Nowill no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: SENADO FEDERAL - MARA GABRILLI

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe, oriundo do Senado Federal e tendo como sua proponente a Senadora Mara Gabrilli, “Inscreve o nome de Dorina de Gouvêa Nowill no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.”

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, à qual incumbe o exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria na forma do art. 54, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

A proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões na forma do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Casa e tramita em regime de prioridade consoante o art. 151, inciso II, do mesmo diploma legal.

A Comissão de Cultura aprovou o Projeto de Lei nº 3.903, de 2021, seguindo o voto do relator naquele Colegiado, o Deputado Marcelo Queiroz.

No referido voto, o Deputado Marcelo Queiroz destacou a impressionante história de Dorina de Gouvêa Norwill, a qual, tendo perdido a visão aos dezessete anos, passou a partir desse evento a empreender uma notável luta pelo direito das pessoas cegas. Ela foi a primeira deficiente visual a



* c d 2 3 0 5 8 7 6 7 2 4 0 0 *

frequentar um curso regular de magistério na Escola Estadual Caetano de Campos.

Esta relatoria extrai ainda os seguintes trechos do voto do Deputado Marcelo Queiroz, que tratam da impactante vida de Dorina Gouvêa Norwill:

"Em 1946, criou a então Fundação para o Livro do Cego no Brasil, para atender a demanda de livros em braille no país. Dorina Nowill se especializou em educação de cegos no Teacher's College, da Universidade de Columbia, em Nova York. E em 1948, a Fundação para o Livro do Cego no Brasil recebeu da Kellogg's Foundation e da American Foundation for Overseas Blind, uma imprensa braille completa, com maquinários, papel e outros materiais. Atualmente, a Imprensa Braille é uma das maiores do mundo em capacidade produtiva.

Atuou na Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, onde foi responsável pela criação do Departamento de Educação Especial para Cegos. Também trabalhou em Brasília, no comando do primeiro órgão nacional de educação de deficientes visuais, criado pelo Ministério da Educação, entre 1961 e 1973. Em 1979, foi eleita presidente do Conselho Mundial dos Cegos. Representou o Brasil na Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1981, no Ano Internacional da Pessoa Deficiente. Durante a Conferência da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em Genebra, em 1982, a educadora promoveu a discussão da Recomendação 99, sobre a reabilitação profissional.

A ativista faleceu aos 91 anos, no dia 29 de agosto de 2010, no Hospital Santa Isabel (São Paulo). Sua história de superação e os grandes feitos alcançados durante sua trajetória, servem de inspiração a todos os brasileiros, principalmente, aqueles acometidos por algum tipo de deficiência.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura na forma do art. 24, IX, da Constituição da República. A proposição é, assim, materialmente constitucional.

Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que não há óbice à iniciativa de Parlamentar na proposição.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do Projeto em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio.

Note-se aqui a justiça da homenagem a essa mulher extraordinária, exemplo de superação de si mesma e de dedicação aos outros. A proposição é, desse modo, inequivocamente jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.903, de 2021.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2023.



* c d 2 3 0 5 8 7 6 7 2 4 0 0 *



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora**

2023-12332

Apresentação: 10/08/2023 14:08:59.217 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 3903/2021

PRL n.1



* C D 2 2 3 0 5 8 7 6 7 2 4 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD230587672400>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 30/10/2023 10:58:55.690 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 3903/2021

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.903, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.903/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Alencar Santana, André Janones, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Eunício Oliveira, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, Juarez Costa, Marcelo Crivella, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Tarcísio Motta, Ana Pimentel, Beto Richa, Chris Tonietto, Delegado Ramagem, Eduardo Bismarck, Erika Kokay, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Marangoni, Marcos Pollon, Mauricio Marcon, Miguel Ângelo, Ricardo Ayres e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236734617000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão



* C D 2 3 3 6 7 3 4 6 1 7 0 0 0 *